



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 22/07/2026

Certidão de publicação 30132

Intimação

Número do processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Despacho

Disponibilizado em: 22/07/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

Advogado(as): LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO - OAB RJ - 175354

GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES - OAB RJ - 134498

PEDRO HENRIQUE ESCOSTEGUY - OAB RJ - 225284

BEATRIZ OLIVEIRA DE CARVALHO - OAB RJ - 236585

RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA - OAB RJ -
186561

Teor da Comunicação

1-ID 4403- Petição da FAZENDA NACIONAL . Intime-se a Recuperanda para que se manifeste quanto ao requerido no ID 4403, item IV.(b). 2-ID 4650- Petição do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Intime-se a Recuperanda para que informe como pretende regularizar seu débito. 3-ID 4478 e 4527 (POWERSHIP); 4492 (DSF); 4814 (HP Serviços Offshores)- Pedidos de habilitação nos autos. INDEFIRO, na forma do item 12 de ID 1761. 4-ID 4513; 4549; 4577; 4657; 4717; 4769- Apresenta a AJ Relatórios Mensais de atividades da recuperanda. Aos interessados, Recuperanda e MP . 5-ID 4565; 4568; 4571- Apresenta a AJ Relatório Gerencial das Habilitações e Impugnações de Crédito. Aos interessados, Recuperandas e MP. 6-ID 4574- Anote-se onde couber o substabelecimento apresentado pela Recuperanda. 7-ID 4628- A AJ informa que, na AGC realizada no dia 14/01/2026, os credores aprovaram o Plano de Recuperação Judicial apresentado no ID 1815/1842. Venham as certidões de que trata o art 57 da Lei 11. 101/2005. Ao MP. 8-ID 4644- Petição do credor ABYSS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E COMÉRCIO LTDA, que manifesta sua oposição ao PRJ aprovado e requer o controle de qualidade na forma do art. 56-A, § 3º, IV, da Lei nº 11.101/05. À Recuperanda, AJ e MP. 9-ID 4709 (LAEDSON SEVERINO DA SILVA); 4762 (JORGE LUIZ VIEIRA GARCIA); 4835 (JORGE LUIZ DA LUZ)- Pedidos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO que devem observar o determinado nos itens 9.4 e 9.5 de ID 1761.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/w37ay8AkZrgfAors5TwpEJBY4dOjxN/certidao>
Código da certidão: w37ay8AkZrgfAors5TwpEJBY4dOjxN



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/07/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001

MORAES & SAVAGET ADVOGADOS, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 025343/2015, com endereço à Rua Maria Quitéria, nº 41, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-040 (**doc. 01**), escritório de advocacia cadastrado nos autos da presente Recuperação Judicial, que, perante este r. Juízo, é movida por **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Recuperanda”), vem, perante V. Exa., comunicar que não ostenta poderes para atuar na demanda, nem receber citações em nome da recuperanda, conforme o substabelecimento sem reservas de poderes apresentado às fls. 4574/4575 destes autos.

Desta forma, **requer o imediato descadastramento dos patronos** que subscrevem a presente petição, a fim de que não constem mais nos registros do processo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2026

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Ruan Carvalho Buarque de Holanda
OAB/RJ 186.561

Pedro Henrique Escosteguy
OAB/RJ 225.284

Laura Simioni Balsa
OAB/RJ 251.151

Doc. 01

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MORAES & SAVAGET ADVOGADOS



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES**, brasileiro, casado por separação total de bens, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.498 e no CPF sob o nº 003.888.147-05, residente e domiciliado na Avenida Vieira Souto, nº 490, apto 201, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.420-006;
2. **RAFAELLA SAVAGET MADEIRA**, brasileira, casada por separação total de bens, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 150.596 e no CPF sob o nº 101.859.677-10, residente e domiciliada na Rua Redentor, nº 307, apto 301, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.421-030;
3. **RAYSA PEREIRA DE MORAES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 172.582 e no CPF sob o nº 059.253.667-00, residente e domiciliada na Rua Prudente de Moraes, nº 579, apto 402, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.420-040;
4. **RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 186.561 e no CPF sob o nº 122.501.187-60, residente e domiciliado na Rua Farne de Amoedo, nº 139, apto 101, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.420-020;
5. **FABIANA MARQUES LIMA RAMOS**, brasileira, casada por separação total de bens, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 169.829 e no CPF sob o nº 099.530.977-98, residente e domiciliada na Avenida General Guedes da Fontoura, nº 413, apto 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.620-031;
6. **AMANDA SERAFIM RANGEL COSENZA**, brasileira, casada por separação total de bens, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 225.275 e no CPF sob o nº 159.657.067-90, residente e domiciliada na Rua Professor Gastão Bahiana, nº 429, apto 701, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.071-055;
7. **PEDRO HENRIQUE ESCOSTEGUY**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 225.284 e no CPF sob o nº 140.466.707-54, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, nº 43, apto 101, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.271-020;
8. **ANNA LUIZA KONTCHIN FERREIRA PIERSANTI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 243.472 e no CPF sob o nº 098.926.406-83, residente e domiciliada na Rua Joaquim Nabuco, nº 185, apto 501, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.080-060;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



9. **CAMILLA CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 205.969 e no CPF sob o n.º 128.428.877-35, residente e domiciliada na Rua Visconde de Caravelas, nº 112, apto 101, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.271-042.

10. **LAURA SIMIONI Balsa**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 251.151 e no CPF sob o n.º 459.367.798-07, residente e domiciliada na Rua Desembargador Burle, nº 56, apto 304, Humaitá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.271-060.

Sócios representando a totalidade do capital social da sociedade simples **MORAES & SAVAGET ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.884.912/0001-79, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Maria de Quitéria, 41 - Salas 301 e 401 - Ipanema, CEP 22410-040 ("Sociedade"), conforme contrato social devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro ("OAB/RJ") sob o n.º 025343/2015.

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma do direito, alterar pela sétima vez o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

DA CESSÃO DE QUOTAS E SAÍDA DE SÓCIA NA SOCIEDADE

I. A sócia **ANNA LUIZA KONTCHIN FERREIRA PIERSANTI**, acima qualificada, retirando-se da Sociedade, com expressa anuência dos demais sócios quotistas, cede e transfere neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a título oneroso, 1 (uma) quota da Sociedade de sua propriedade, pelo preço de R\$ 1,00 (um real), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), a qual se encontra totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente, para o sócio **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES**, acima qualificado. O preço da presente cessão foi integralmente recebido pela Cedente, pelo que Cedente e Cessionária dão-se mutuamente, rasa, geral e irrevogável quitação em relação ao preço das quotas, para nada mais reclamar um do outro, por si e seus sucessores. A Cessionária outorga, neste ato, ampla, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar da Sociedade, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

II. Em razão da cessão de quota descrita acima, os sócios quotistas decidem, por unanimidade e sem reservas, alterar o *caput* da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.0000 (mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, dividido entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES	377	377,00
RAFAELLA SAVAGET MADEIRA	375	375,00
RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA	82	82,00
FABIANA MARQUES LIMA RAMOS	81	81,00

<i>RAYSA PEREIRA DE MORAES</i>	<i>81</i>	<i>81,00</i>
<i>AMANDA SERAFIM RANGEL</i>	<i>1</i>	<i>1,00</i>
<i>PEDRO HENRIQUE ESCOSTEGUY</i>	<i>1</i>	<i>1,00</i>
<i>CAMILLA CARVALHO DE OLIVEIRA</i>	<i>1</i>	<i>1,00</i>
<i>LAURA SIMIONI Balsa</i>	<i>1</i>	<i>1,00</i>
TOTAL	1.000	1.000,00



RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

III. Tendo em vista as alterações mencionadas nas deliberações anteriores, os Sócios deliberam pela alteração das cláusulas contratuais da Sociedade, ratificando e consolidando o Contrato Social anterior e posteriores alterações contratuais no que não for contrário a este, em que são refletidas as alterações dispostas neste instrumento e que passa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES MORAES & SAVAGET ADVOGADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO

A Sociedade funcionará sob a razão social de **MORAES & SAVAGET ADVOGADOS**, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

CLÁUSULA SEGUNDA: ENDEREÇO DA SOCIEDADE

A sede da Sociedade é na **Rua Maria de Quitéria, 41 - Salas 301 e 401 - Ipanema - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22410-040**, podendo abrir filiais em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: DURAÇÃO

A Sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.0000 (mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, dividido entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES	377	377,00
RAFAELLA SAVAGET MADEIRA	375	375,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA	82	82,00
FABIANA MARQUES LIMA RAMOS	81	81,00
RAYSA PEREIRA DE MORAES	81	81,00
AMANDA SERAFIM RANGEL	1	1,00
PEDRO HENRIQUE ESCOSTEGUY	1	1,00
CAMILLA CARVALHO DE OLIVEIRA	1	1,00
LAURA SIMIONI Balsa	1	1,00
TOTAL	1.000	1.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social. Além da Sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer (Art. 17 Lei n. 8.906).

Parágrafo Segundo: A quota é indivisível em relação à Sociedade e cada quota dará direito, a um voto nas reuniões de quotistas.

CLÁUSULA QUINTA: OBJETO

A Sociedade tem por objeto a disciplina do expediente e dos resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia, os quais serão exercidos individualmente pelos sócios, embora os resultados revertam para a Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da Sociedade serão prestados por seus sócios, empregados e terceiros contratados, devendo, os mandatos, serem outorgados aos profissionais que vierem a atuar em cada caso.

Parágrafo Segundo: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos os advogados, sócios ou não, que prestarem serviços em nome da Sociedade, serão pessoalmente responsáveis por quaisquer danos que causarem a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pelos sócios, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES** e **RAFAELLA SAVAGET MADEIRA**, já qualificados anteriormente. Os administradores têm, individualmente, todos os poderes para representar a Sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em todos os negócios de interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

Parágrafo Segundo: Além da Sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Terceiro: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade, e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

Parágrafo Quarto: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado.

Parágrafo Quinto: A Sociedade poderá ser representada por procuradores devendo, os instrumentos de mandato, especificar os poderes e, salvo no caso de poderes *ad judicium*, fixar seu prazo de validade.

Parágrafo Sexto: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Sétimo: Os sócios administradores receberão uma remuneração a título de pró-labore no valor a ser fixado em reunião de quotistas.

CLÁUSULA SÉTIMA: IMPEDIMENTOS

Os sócios assumem, de livre e espontânea vontade, o compromisso de não prestarem serviços jurídicos, judiciais ou extrajudiciais, contrários aos interesses de clientes da Sociedade, durante o prazo de 2 (dois) anos após a sua retirada da Sociedade, por qualquer motivo, mesmo que o sócio que se retira não tenha atuado pessoalmente em qualquer atividade relacionada com aqueles clientes e, ainda, não utilizar-se de informações confidenciais dos clientes e da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: REUNIÃO DE QUOTISTAS

Os quotistas se reunirão sempre que exigido em lei ou desde que seja do interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: A convocação, instalação e deliberações das reuniões obedecerão ao disposto na lei.

Parágrafo Segundo: O quórum para deliberação será o equivalente as quotas que representarem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas do capital social são intransferíveis a terceiros, a não ser com o expresse consentimento de sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco) do capital social da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão retirar-se livremente da Sociedade, devendo comunicar sua intenção com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Em caso de retirada de qualquer sócio, os demais terão direito de preferência para aquisição das quotas do sócio que se retira, na proporção das quotas que possuem na Sociedade.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade, por deliberação dos sócios na forma do disposto na cláusula sétima, terá direito de preferência para adquirir quotas de sócios que pretenderem se retirar da Sociedade.

Parágrafo Quarto: A Sociedade não se dissolverá por morte, falência ou interdição de qualquer dos sócios.

Parágrafo Quinto: Nos casos previstos no parágrafo anterior, os haveres dos sócios ou de seus sucessores serão apurados em balanço especial, na data do evento e pagos pelo respectivo valor contábil, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem acréscimo de juros ou correção monetária.

Parágrafo Sexto: Não será permitido o ingresso, na Sociedade, dos herdeiros ou sucessores dos sócios, a não ser que sua admissão seja aprovada por sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Sétimo: Os sócios, por deliberação na forma do disposto na cláusula sétima, poderão excluir qualquer dos sócios por descumprimento de regras contratuais ou quando praticarem atos incompatíveis com os interesses da Sociedade.

Parágrafo Oitavo: No caso previsto no parágrafo anterior, proceder-se-á na forma do disposto no parágrafo quinto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro: Ao término do exercício social serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e a demonstração de resultado econômico.

Parágrafo Segundo: Os sócios participarão nos lucros da Sociedade com base nas regras a serem estabelecidas em reunião de quotistas convocada especialmente para deliberar sobre o assunto, podendo ser adotados quaisquer critérios para tal fim, excluída a participação nos lucros com base no capital da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá levantar balanços intermediários para quaisquer finalidades."

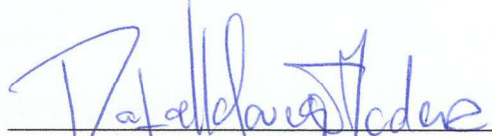
Fica eleito o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, para dirimir questões oriundas do presente Contrato Social.

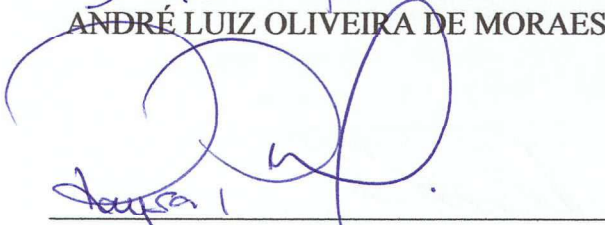
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

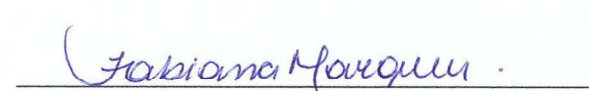
Rio de Janeiro, 08 de abril de 2025


ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES

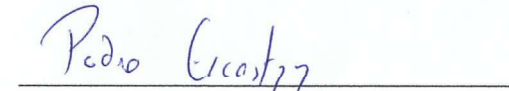

RAFAELLA SAVAGET MADEIRA


RAYSA PEREIRA DE MORAES


RUAN CARVALHO BUARQUE DE
HOLANDA


FABIANA MARQUES LIMA RAMOS


AMANDA SERAFIM RANGEL

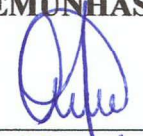

PEDRO HENRIQUE ESCOSTEGUY

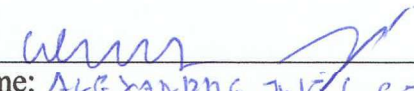

ANNA LUIZA KONTCHIN
PIERSANTI


CAMILLA CARVALHO DE OLIVEIRA


LAURA SIMIONI Balsa

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: CYNTHIA RACHEL NISTALO
CPF: 131.402.587-37

2. 
Nome: ALEXANDRE JULIO G. GONZALES FILHO
CPF: 131.607.977-92

OAB - RJ

Certifico que a presente--
alteracao contratual encontra-se
registrada nesta Secao, desde
vinte e cinco de agosto de dois
mil e vinte e cinco, sob o nro.
RS. 025.343/2015.-----

Rio de Janeiro, vinte e cinco de
agosto de dois mil e vinte e
cinco.-----

Oficial do Registro



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/07/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**AO JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº: 0172177-59.2023.8.19.0001

VISION MARINE NAUTICAL TRAINING CENTER LTDA, devidamente qualificada nos autos da ação de recuperação judicial movida por **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, por seu advogado, respeitosamente, perante o juízo, em atendimento ao despacho de fls. 4874/4875, expor e requerer o que segue:

1. Tendo em vista que, o “item 5” do despacho de fls. 4874/4875, determinou a manifestação dos interessados acerca do Relatório Gerencial das Habilitações e Impugnações de Crédito apresentado pela Administração Judicial, a credora informa que o Relatório Mensal de Soluções (RMS) juntado às fls. 5109/5149, referente ao mês de junho de 2026, ainda se encontra pendente de ajustes no que diz respeito ao crédito da peticionária.
2. Conforme se verifica dos autos do Incidente de Impugnação de Crédito nº 0129410-69.2024.8.19.0001, foi proferida sentença de procedência em 06/07/2026, determinando a inscrição do crédito da ora credora pelo valor de R\$ 14.269,29, em substituição ao montante anteriormente considerado de R\$ 11.700,00. A Referida decisão transitou em julgado em 16/07/2026, conforme cópias que instruem a presente.
3. Todavia, observa-se que o Quadro Geral de Credores constante do relatório de junho de 2026 ainda registra o crédito da VISION MARINE NAUTICAL TRAINING CENTER LTDA. pelo valor de R\$ 11.700,00, evidenciando que a atualização decorrente do julgamento da impugnação de crédito ainda não foi refletida naquele demonstrativo.

4. Dessa forma, a credora registra que a divergência decorre, muito provavelmente, do fato de o trânsito em julgado da impugnação ter ocorrido após a elaboração do relatório de junho/2026, razão pela qual se espera que a Administração Judicial promova a devida retificação do crédito no próximo Relatório Mensal e nos demonstrativos correlatos, especialmente no relatório referente ao mês de julho de 2026, adequando-os aos termos da sentença transitada em julgado.

5. Diante do exposto, **requer seja consignado que o crédito da VISION MARINE NAUTICAL TRAINING CENTER LTDA. foi definitivamente fixado em R\$ 14.269,29, por força da sentença proferida no incidente nº 0129410-69.2024.8.19.0001, já transitada em julgado e, seja dada ciência à Administração Judicial para que promova, caso ainda não o tenha feito, a correspondente atualização do Quadro Geral de Credores e dos relatórios gerenciais subsequentes.**

6. Por fim, requer todas as publicações e/ou intimações sejam feitas, única e exclusivamente, em nome de seu patrono **FELIPE GUIMARÃES MELLO ALVES, inscrito na OAB/RJ sob o nº 186.177**, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2026.

FELIPE GUIMARÃES MELLO ALVES
OAB/RJ 186.177

Fls.

Processo: 0129410-69.2024.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Impugnação de Crédito - Administração Judicial; Recuperação Judicial

Impugnante: VISION MARINE NAUTICAL TRAINING CENTER LTDA.

Impugnado: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.

Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo de Castro Gomes

Em 25/02/2026

Sentença

VISION MARINE NAUTICAL TRAINING CENTER LTDA. impugnou crédito constante do QGC da recuperação judicial de ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA., requerendo que aquele conste pelo valor de R\$ 14.269,29 ao invés de R\$ 11.700,00.

A requerida, o Administrador judicial e o Ministério Público não se opuseram ao pedido.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

A divergência recai sobre a atualização dos valores devidos.

Conforme planilha que instrui a inicial, o requerente observou a previsão contida na Lei n.º 11.101/2005, em seu artigo 9, II, que dispõe ser devida correção até a data do pedido de recuperação judicial ou da falência.

Neste sentido, observa-se que, ao final, restou incontroverso o valor devido, cujos cálculos atendem aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a inscrição do crédito, pelo valor e classe declinados pelo Administrador Judicial (index: 54), no quadro geral de credores.

Tratando-se de mero incidente processual, diante da falta de litigiosidade e por não haver pretensão resistida, deixo de condenar a devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Custas pela parte requerente, observada a gratuidade de justiça.

Ao Administrador Judicial para promover a devida inclusão do crédito.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 06/07/2026.

Leonardo de Castro Gomes - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

Em ____/____/____

TJRJ CAP EMP03 202602879119 27/07/26 22:16:56141121 PROGER-VIRTUAL

Código de Autenticação: **4TZS.K8RK.VZS2.LWF4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



Processo: **0129410-69.2024.8.19.0001**

Fase: Trânsito em Julgado

Data da inclusão do andamento **21/07/2026**

Data do trânsito em julgado **16/07/2026**

Texto:

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO**

Processo: **0129410-69.2024.8.19.0001**

Habilitante: **VISION MARINE NAUTICAL TRAINING CENTER LTDA.**

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado nos presentes autos para o cargo de Administrador Judicial na **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da sociedade **ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO LTDA.**, vem, em atenção a sentença de id. 89, exarar ciência e informar que incluiu o crédito no Quadro Geral de Credores.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 29/07/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

PROCESSO: ° 0172177-59.2023.8.19.0001

ORIGEM DO CRÉDITO: 0865366-42.2023.8.19.0001

VGK USINAGEM E METALIZAÇÃO LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Conde de Leopoldina, número 789, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.930-460, inscrita no CNPJ sob o número 11.372.231/0001-42, vem, respeitosamente, por meio de seus advogados, à presença de Vossa Excelência, apresentar **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** em face da **ASTRONAVEGAÇÃO S/A**, como a seguir aduzido.

DOS FATOS

O Requerente é credor da Recuperanda através da ação 0865366-42.2023.8.19.0001 que tramitou no 50ª Vara Cível da Comarca da Capital na qual foi julgado procedente o pedido, condenando a Recuperanda ao pagamento do valor de R\$ 29,960,00, valor que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir do vencimento. Condono o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito.

Contudo, o pagamento da condenação não foi efetuado.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requerer a habilitação dos créditos dos Requerentes no valor total devido atualizado de **R\$ 59.960,98 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta reais e noventa e oito centavos)**.

Por fim, requerer que todas as intimações publicadas no órgão oficial sejam encaminhadas aos cuidados de seu advogado, **Dr. Vagner Lima Gabriel**, inscrito na **OAB-RJ** sob o número **113.888**, com escritório estabelecido na Avenida Rio Branco, nº 143, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20040-006, endereço eletrônico: vagner@vlgadvogados.com.br.

Nestes termos

Pede e Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2026.

VAGNER LIMA GABRIEL

OAB/RJ: 113.888

RAPHAELA LIMP

OAB/RJ: 241.583



Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"**, na opção **"Página da WEB Completa ou Concluída (htm,html)"** do seu navegador.
Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#) [Alterar/Atualizar](#) [Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: junho/2026
Indexador utilizado: TJRJ (Tabela Tribunal Just RJ)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1		21/09/2022	29.960,00	36.322,52	16.345,13	52.667,65
	TOTAIS		29.960,00	36.322,52	16.345,13	52.667,65
					Subtotal	R\$ 52.667,65
	Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa				(+)	R\$ 5.266,76
					Subtotal	R\$ 57.934,41
	custa judicial - 15/05/2023 - - R\$ 1.751,93				(+)	R\$ 2.005,65
	custa judicial - 05/06/2023 - - R\$ 18,27				(+)	R\$ 20,92
					Subtotal (custa judicial)	R\$ 2.026,57
					TOTAL GERAL	R\$ 59.960,98



29/07/2026

Número: **0865366-42.2023.8.19.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **50ª Vara Cível da Comarca da Capital**

Última distribuição : **22/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 29.960,00**

Assuntos: **Pagamento**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
VGK USINAGEM E METALIZACAO LTDA (AUTOR)	
	VAGNER LIMA GABRIEL (ADVOGADO)
ASTRO NAVEGACAO LTDA (RÉU)	
	ANDRE LUIS SOUTO DE ARRUDA COELHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
273975731	06/04/2026 15:36	Certidão	Certidão

TJRJ CAP EMP03 202602913002 29/07/26 16:16:00138036 PROGER-VIRTUAL

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2026

ROBERTO FORTUNA
DE OLIVEIRA E SILVA - Substituto de Chefe de Serventia Judicial - Matr.01/22784

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito





29/07/2026

Número: **0865366-42.2023.8.19.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **50ª Vara Cível da Comarca da Capital**
Última distribuição : **22/05/2023**
Valor da causa: **R\$ 29.960,00**
Assuntos: **Pagamento**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
VGK USINAGEM E METALIZACAO LTDA (AUTOR)	
	VAGNER LIMA GABRIEL (ADVOGADO)
ASTRO NAVEGACAO LTDA (RÉU)	
	ANDRE LUIS SOUTO DE ARRUDA COELHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
128126677	01/07/2024 17:15	Sentença	Sentença

Comarca da Capital

50ª Vara Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

SENTENÇA

Processo: 0865366-42.2023.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: VGK USINAGEM E METALIZACAO LTDA

RÉU: ASTRO NAVEGACAO LTDA

VGK USINAGEM E METALIZAÇÃO LTDA, propõe em face de **ASTRONAVEGAÇÃO S/A** a presente demanda objetivando, em resumo, o recebimento de R\$ 29.960,00 referentes Ao conserto de equipamentos, que geraram a Nota Fiscal nº 00001216, emitida em 21/09/2022, no valor de R\$ 29.960,00, vencida em 21/10/2022 e não adimplida pelo réu.

A inicial vem instruída com os documentos nos id. 59407854 e seguintes.

Contestação no id. 74758679 que refuta os argumentos trazidos na inicial. Suscita preliminar de inépcia da petição inicial. O réu alega em sua defesa que ficou acordado que o serviço somente seria realizado com pagamento à vista e, como a Ré não efetuou o pagamento, o serviço não foi realizado e os equipamentos não foram entregues, tanto isto é verdade que a Autora não junta prova da prestação dos serviços realizados.

Requer a improcedência da pretensão autoral.

Réplica no id. 79622953.

Ata de audiência de conciliação no id. 88679054 na qual as partes requerem a concessão de prazo para tentar uma composição amigável.



No id. 103856190 o autor informa que as partes não chegaram a um acordo. O réu não se pronunciou.

É o relatório. Decido.

Cinge-se a controvérsia acerca da cobrança da Nota Fiscal 00001216, emitida em 21/09/2022, no valor de R\$ 29.960,00, vencida em 21/10/2022 e não adimplida pelo réu.

O réu alega em sua defesa que não pagou porque o serviço não foi realizado.

As relações negociais de prestação de serviços ou de compra e venda de mercadorias são dinâmicas e intensas. Delas não se exige rigor formal ao ponto de se fazer necessária a emissão de uma autorização ou um pedido de compra. Se existe nota fiscal emitida e não existe negativa de prestação do serviço ou de recebimento dos materiais, tal se mostra suficiente à comprovação do negócio jurídico. É o caso em enfoque.

O autor apresenta como provas: no id. 59407892 a emissão da Nota Fiscal; no id. 59407896 o contrato celebrado entre as partes; no id. 59407882 a ordem de serviço emitida e no id. 59407880 o e-mail enviado ao réu comunicando a emissão da nota fiscal. O réu, por seu turno, se limita a alegar não efetuou o pagamento porque o autor exigira que este fosse antecipado à realização do serviço e que, como o cliente não pagou antecipadamente, não o serviço não foi prestado. Contudo, não juntou aos autos qualquer documento, de modo que a sua alegação restou não comprovada, ônus que lhe incumbia. Logo, há justo motivo para a presente ação de cobrança.

Outrossim, para que o Juízo reconhecesse a ilegalidade da cobrança, caberia à parte ré demonstrar o efetivo pagamento, o que não ocorreu.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, na forma do art. 487, I do CPC, para condenar o réu a pagar R\$ 29,960,00, valor que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir do vencimento. Condene o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito.

Após o trânsito, traga o autor planilha de atualização do seu crédito, para os fins do art. 523 do CPC. Nada sendo requerido pelo autor, em 15 dias, a contar do trânsito, dê-se baixa e encaminhem-se os autos ao DIPEA.

P.I.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: VGK USINAGEM E MATALIZAÇÃO LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.372.231/0001-42, estabelecida na Rua Conde de Leopoldina, número 811, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.930-460, representada pelo sócio Virgílio Carlos Pereira da Costa, casado, português, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 30-253-D, expedido pelo CRE-RJ, inscrito no CPF sob o número 309.093.337- 34, residente e domiciliado na Rua Geremino Gois, nº 703, apt 202, Jacarépagua, Rio de Janeiro, Cep: 22.743-670;

OUTORGADOS: VAGNER GABRIEL ADVOGADOS, pessoa jurídica de privado, inscrita pelo CNPJ sob o nº 22.045.583/0001-00, estabelecido na Avenida Rio Branco, número 143, 10º andar, sala 1001, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20040-006, representado pelos sócios: **VAGNER LIMA GABRIEL**, brasileiro, advogado, divorciado, portador da OAB-RJ sob o número 113.888, e OAB-SP sob o número 457.316, com endereço eletrônico: vagner@vlgadogados.com.br e **NATHALIA MOURA OLIVEIRA**, brasileira, advogada, solteira, portadora da OAB-RJ sob o número 183.286, com endereço eletrônico nathalia@vlgadogados.com.br.

PODERES: Por intermédio do instrumento em tela, constituo meu bastante procuradores e confiro-lhe amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium et extra". Outorgo- lhe poderes para propor ações e acompanhar os recursos legais competentes, podendo, para tanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, ofertar defesa direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os aludidos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza. Com o fito de exercer todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, concedo-lhes, ainda, poderes para, se necessário, substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes. O instrumento em epígrafe outorga a seu procurador poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual funda-se a ação, receber,

dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do artigo 105 da Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2025.


VGK Eng. e Com. LTDA.
Virgílio Carlos P. C. Dias
Engenheiro Mecânico
CREA RJ-30253/D

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/08/2026

Tipo de Documento Requisição de Mandado de Pagamento

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001

TIAGO ALMEIDA DE ARAÚJO, brasileiro, em união estável, marítimo, portador da Carteira de Identidade nº 2.517.247-SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 070.858.014-92, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº. 246, Bairro: Centro, Areia Branca/RN, CEP: 59.655-000, já qualificado, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a presente

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

em face de **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 25.129.176/0001-79, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O requerente é titular de crédito trabalhista reconhecido judicialmente nos autos da **Reclamação Trabalhista nº 0000172-50.2024.5.21.0014**, que tramitou perante a 3ª Vara do Trabalho de Mossoró/RN.

Na referida demanda, após o regular processamento da execução, restaram infrutíferas as diligências destinadas à localização da executada e de

bens passíveis de penhora. Em razão disso, considerando que a devedora se encontra em recuperação judicial, o Juízo Trabalhista determinou a expedição de Certidão de Crédito para Habilitação no Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do art. 79, incisos I a IV, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conforme certidão emitida em 27 de julho de 2026, restou certificado que o requerente é credor da recuperanda dos seguintes valores, atualizados até 30/09/2024:

Crédito trabalhista principal: R\$ 33.067,91;

FGTS devido: R\$ 5.509,81;

Honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono STEPHAN BEZERRA LIMA: R\$ 1.991,87.

A certidão expedida pelo Juízo Trabalhista comprova a existência, liquidez e exigibilidade do crédito, razão pela qual se faz necessária sua habilitação perante este Juízo, para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial.

II – DO DIREITO

A Lei nº 11.101/2005 estabelece que os créditos sujeitos à recuperação judicial devem ser submetidos ao Juízo Universal, competindo a este processar sua habilitação e determinar sua inclusão no Quadro Geral de Credores.

Nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, a habilitação de crédito deverá conter a origem, o valor atualizado, sua classificação e os documentos

comprobatórios, requisitos integralmente preenchidos pelo requerente mediante a apresentação da Certidão de Crédito expedida pela Justiça do Trabalho.



No presente caso, o crédito possui natureza eminentemente trabalhista, tendo sido reconhecido por decisão judicial e certificado pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Mossoró/RN, inexistindo qualquer controvérsia quanto à sua existência, liquidez e exigibilidade.

Dessa forma, mostra-se plenamente cabível a habilitação do crédito perante este Juízo, para que seja observada sua classificação legal e promovida sua inclusão no Quadro Geral de Credores.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) o recebimento da presente habilitação de crédito;
- b) a juntada da Certidão de Crédito expedida pela 3ª Vara do Trabalho de Mossoró/RN nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000172-50.2024.5.21.0014;
- c) o reconhecimento e a habilitação do crédito trabalhista do requerente perante a Recuperação Judicial de ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos seguintes valores certificados: R\$ 33.067,91, referente ao crédito principal; R\$ 5.509,81, correspondente ao FGTS;
- d) o reconhecimento e a habilitação do crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R\$ 1.991,87, em favor do advogado STEPHAN BEZERRA LIMA, CPF nº 640.783.702-25, conforme expressamente certificado pelo Juízo Trabalhista;

e) a inclusão dos créditos acima descritos no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial, observando-se a classificação legal prevista na Lei 11.101/2005;

f) a intimação do Administrador Judicial para que proceda à análise do pedido e adote as providências cabíveis quanto à inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores;

Dá-se à presente habilitação, para efeitos meramente fiscais, o valor de R\$ 40.569,59, correspondente à soma do crédito trabalhista principal, do FGTS e dos honorários advocatícios sucumbenciais, sem prejuízo de posterior atualização na forma da lei.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Areia Branca/RN, datado e assinado eletronicamente pelo advogado Stephan Bezerra Lima, OAB/RN 7320.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000172-50.2024.5.21.0014

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/03/2024

Valor da causa: R\$ 55.885,15

Partes:

RECLAMANTE: TIAGO ALMEIDA DE ARAUJO

ADVOGADO: Stephan Bezerra Lima

RECLAMADO: ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

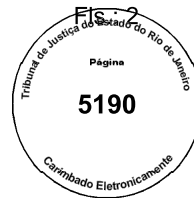
ADVOGADO: STEFANE MESQUITA MARQUES

ADVOGADO: ANA BEATRIZ MACEDO MONTAURY PIMENTA

ADVOGADO: GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE MOSSORÓ
ATSum 0000172-50.2024.5.21.0014
RECLAMANTE: TIAGO ALMEIDA DE ARAUJO
RECLAMADO: ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL



Certidão de Crédito para Habilitação no Juízo Falimentar

Certifico que no Processo nº 0000172-50.2024.5.21.0014, distribuído em **13/03/2024**, à 3ª Vara do Trabalho de Mossoró, figura como parte credor (a) RECLAMANTE: TIAGO ALMEIDA DE ARAUJO (CPF Nº 070.858.014-92), e como parte devedor(a) RECLAMADO: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL(CNPJ Nº 25.129.176/0001-79).

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização da parte devedora/reclamada ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo à parte credora o direito ao recebimento da quantia de R\$ 33.067-91, mais a quantia de R\$ 5.509,81 referente ao depósito do FGTS,, cujos valores estão atualizados até 30/09/2024.

Certifico, por fim, que os valores a título de honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao advogado, STEPHAN BEZERRA LIMA, CPF: 640.783.702-25, correspondem a R\$ 1.991,87, atualizado até 30/09-2024.

Certidão emitida com base no artigo 79, I a IV, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/2012.

Datada e assinada eletronicamente.

MOSSORO/RN, 27 de julho de 2026.

JOSE RUI JUSTINO DE MEDEIROS

Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por JOSE RUI JUSTINO DE MEDEIROS, em 27/07/2026, às 11:11:58 - dd19d4b
<https://pje.trt21.jus.br/pjekz/validacao/26072711095738700000026058643?instancia=1>
Número do processo: 0000172-50.2024.5.21.0014
Número do documento: 26072711095738700000026058643

Scanned with CamScanner

[illegible]

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: Stephan Bezerra Lima - luntado em: 13/03/2024 09:19:58 - 008066bd
https://pje.trt1.jus.br/pelez/validacao/24031309183896800000019395087?instancia=1
Número do documento: 24031309183896800000019395087

Scanned with CamScanner

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 070.958.014-92/ DNI *

REGISTRO GERAL 2.517.247

DATA DE EXPEDIÇÃO 24/07/2022

REGISTRO CIVIL: CERT. NASC. Nº5550 - LIV.A 49 - FLS.32 -

CARTORIO 2. A.BRANCA RN

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

021529471678 * *

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

* CERT. MILITAR

240112031986

CNS

700601472805363

CNH *



Marcela Aurélia Ferreira Caldas

ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Scanned with CamScanner

PROCURAÇÃO ad juditia et extra

OUTORGANTE(S): TIAGO ALMEIDA DE ARAÚJO brasileiro(a), união estável, marreiro de máquinas, portador(a) da carteira de identidade de nº: 2.517.247-SSPRN, inscrito(a) no CPF sob o nº 070.858.014-92, residente e domiciliado(a) na Rua Machado de Assis, Nº 246, Centro, Aveia Branca/RN, CEP: 58655-000, telefone: 84-98881-4914, constituiu(-)mos e nomeio(-)mos o bastante procurador:

OUTORGADO: STEPHAN BEZERRA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ 34.604.855/0001-43, representado pelo advogado STEPHAN BEZERRA LIMA brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 7.320-RN e CPF 640.783.702-25 com escritório localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 219 Bairro Centro, CEP: 59.655-000 – Areia Branca-RN, Ione/whatsapp: 84-98853-7360, endereço eletrônico: stephanbezerraadv@hotmail.com

[illegible]

PODERES ESPECÍFICOS. A presente procuração outorga ao Advogado poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, Jesstituir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber alvará judicial, dar e receber quitação.

Areia Branca/RN, 15 de dezembro de 2023

Diogo Almeida de Araújo
TIAGO ALMEIDA DE ARAÚJO
CPF sob o nº 070.858.014-92
Outorgante

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/08/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado nos presentes autos para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem requerer a juntada dos Relatórios Mensais de Atividades referente ao mês de julho de 2026, que seguem em anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

Astro Navegação Ltda – em Recuperação Judicial

Julho de 2026

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Astro Navegação Ltda – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade de Julho de 2026 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

1) Principais Andamentos do Processo	4
2) Histórico	4
3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial	5
4) Atividades da Administração Judicial	6
Manifestações do Administrador Judicial	6
Atendimentos	6
Atualização Processual	7
Diligências	7
5) Relação de Credores	9
6) Análise Contábil e Financeira	11
7) Conclusão.....	12



1) Principais Andamentos do Processo

Data	Evento	Id.
08/12/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	3
14/12/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	1.761
23/02/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	1.971
07/03/2024	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	1.999
22/03/2024	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
15/02/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	1.814
18/04/2024	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	2.129
13/09/2024	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	2.790
25/09/2024	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
23/09/2025	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
09/10/2025	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
14/01/2026	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

2) Histórico

A Astro Navegação Ltda. foi constituída em 2016, com objetivo de navegação marítima, apoio marítimo, apoio portuário e transporte marítimo de cabotagem.

A Recuperanda opera exclusivamente como prestadora de serviços, vencendo junto à Petrobras, licitações para operação de embarcações afretadas de terceiros. As embarcações da Astro Navegação são afretadas a casco nu à



Astromarítima e a outras empresas que possuam ativos disponíveis, como Petrobras e PetroRio.

O histórico da empresa está ligado ao desenvolvimento de novos formatos de operação dentro do mercado de afretamento, com a diminuição de burocracia, separação de atividades e especialização dos profissionais envolvidos.

3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial

A Astro Navegação Ltda. – em Recuperação Judicial aponta, no pedido de recuperação judicial, seis fatores determinantes para o agravamento da crise econômico-financeira:

- (i) o impacto da pandemia no mercado;
- (ii) exigências sanitárias da sua principal parceira comercial, que gerou impactos negativos no fluxo de caixa da Astro Navegação;
- (iii) aumento dos juros e o encarecimento do crédito e dos insumos;
- (iv) inflexibilidade da sua principal parceira;
- (v) rescisão contratual pela Petrobras, com a suspensão das atividades da embarcação Astro Badejo;
- (vi) aplicação de multas e sanções pela Petrobras.

4) Atividades da Administração Judicial

Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de recuperação judicial:

Data	Petição	id.
23/01/2024	Termo de Compromisso	1.796
17/04/2024	Requerimento de expedição do Mandado de Pagamento	2.125
07/05/2024	Dilação de prazo para apresentação de edital	2.201
01/08/2024	Apresentando a relação de credores e a minuta de edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005	2.229
27/08/2024	Resposta ao despacho de id.2.207	2.765
09/12/2024	Requerimento de expedição do Mandado de Pagamento	4.070
18/12/2024	Resposta ao despacho de id. 4.101	4.101
29/01/2025	Resposta decisão de id. 4.118	4.156
12/03/2025	Juntada de relatório mensal de atividades	4.192
14/05/2025	Petição requerendo o pagamento dos honorários do AJ	4.221
06/07/2025	Petição requerendo o pagamento dos honorários do AJ	4.279
30/07/2025	Resposta decisão de id. 4.263	4.334
09/10/2025	Juntada da Ata da AGC realizada em 1ª convocação	4.502
16/10/2025	Juntada da Ata da AGC realizada em 2ª convocação	4.533
14/01/2026	Juntada da Ata da AGC realizada em continuação à anterior	4.628

Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (rjastronavegacao@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõem à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa que não atendeu nenhum credor ou interessado no mês de Julho de 2026.

Atualização Processual

A Administração Judicial informa que o site foi integralmente atualizado com todas as informações processuais necessárias para o acompanhamento pelos Credores. A atualização mais recente ocorreu em 20 de maio de 2026. Para referência e transparência, a última peça processual dos autos principais disponibilizada corresponde à 4.873.

Também informa que o último Relatório Mensal de Atividade do AJ fora protocolado em 15 de Julho de 2026, podendo ser visualizado em id. 5.109 nos autos principais do processo (nº 0172177-59.2023.8.19.0001)

Diligências

O Administrador Judicial informa que visitou a sede da recuperanda no dia 05 de Julho de 2026 às 15:00, situada à Rua da Assembleia, 85 – Centro, Rio de Janeiro, e foi recebido pelo Sr. José Maria Barroco e pelas advogadas Dr. Carolina Fernandes e Dra. Bárbara Brandão. Em seguida, foram tratados os seguintes assuntos:

- Andamento processual;
- Despesas com aluguel da sala;
- Operação DIP;
- Status das operações futuras e em andamento;
- Entrega da documentação contábil para elaboração do RMA

Áreas da empresa:



Figura 1 – Escritório



Figura 2 - Sala de Reunião



Figura 3 - Recepção

5) Relação de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 1.231, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

A relação possui o total de 699 (seiscentos e noventa e nove) credores, sendo 319 (trezentos e dezenove) trabalhistas, 351 (trezentos e cinquenta e um) quirografários e 29 (vinte e nove) ME/EPP.

O total dos créditos é de R\$38.793.178,16 (trinta e oito milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

A classe III tem a maior evidência na relação, a qual representa 85,18% (oitenta e cinco inteiros e dezoito centésimos por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Tabela 1 - Relação de Credores - Art. 51, III

Art. 51, inciso III			
CLASSE	VALOR (R\$)	QUANT	%
I	R\$ 4.902.361,70	319	12,64%
III	R\$ 33.045.928,35	351	85,18%
IV	R\$ 844.888,11	29	2,18%
TOTAL	R\$ 38.793.178,16	699	100,00%

A Administração Judicial informa que o edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 07/03/2024, conforme id. 1.999.

O Administrador Judicial, apresentou a relação de credores elaborada com base na análise das divergências e habilitações de créditos e da documentação apresentada pelos Credores e Recuperanda e requereu a publicação do Edital do art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, considerando a seguinte relação de credores:

Tabela 2 - Relação de Credores - Art. 7, §2º

Art. 7º, §2º						
CLASSE	BRL (REAL)	EUR (EURO)	USD (DÓLAR)	KR\$ (COROA NORUEGUSA)	QUANT	%
I	4.915.107,10	0,00	0,00	0,00	320	12,45%
III	33.461.339,82	143.768,70	80.163,12	42.554,00	363	85,41%
IV	844.888,11	0,00	0,00	0,00	29	2,14%
TOTAL	39.221.335,03	143.768,70	80.163,12	42.554,00	712	100,00%

O Edital previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, foi publicado em 13/09/2024, no id. 2.790.

6) Análise Contábil e Financeira

O Administrador Judicial solicitou à Recuperanda o envio da documentação contábil e financeira necessária à elaboração da análise financeira do Relatório Mensal de Atividades (RMA), incluindo balancetes, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais documentos pertinentes. Contudo, até a data de elaboração do presente relatório, a documentação requerida não foi encaminhada pela Recuperanda. Dessa forma, restou prejudicada a realização da análise financeira referente ao período em questão, em razão da ausência dos elementos indispensáveis para sua elaboração.

7) Conclusão

Diante do exposto, o Administrador Judicial informa que a análise financeira referente ao período em questão restou prejudicada em razão da ausência de envio, pela Recuperanda, da documentação contábil e financeira necessária à sua elaboração. Assim, permanece no aguardo da regularização das informações solicitadas, a fim de possibilitar a adequada fiscalização das atividades da empresa e a completa análise de sua situação econômico-financeira nos próximos relatórios.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Juiz	Leonardo de Castro Gomes
Data da Conclusão	11/08/2026

